

AQUISIÇÃO DO SIM SISTEMA DE ENSINO DA FTD EDUCAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

CONSIDERAÇÕES – MOTIVAÇÃO - PROPÓSITOS

No exercício de minhas atribuições como Secretária Municipal de Educação e com profundo respeito à responsabilidade que partilhamos pelo futuro das nossas crianças e jovens, venho por meio deste Parecer Técnico apresentar a necessidade da adoção de um Sistema Estruturado de Ensino na Rede Municipal de Arceburgo.

A Secretaria Municipal de Educação de Arceburgo, através de sua/seu Dirigente **Professora Rosângela Maria de Souza Dias** vem, respeitosamente, solicitar a abertura de processo de contratação por **INEXIGIBILIDADE** do SIM Sistema Estruturado de Ensino da FTD Educação, para professores e alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais da Educação Pública Municipal de Arceburgo.

Após criteriosa análise pedagógica entre diferentes empresas fornecedoras, optamos pelo **SIM – Sistema de Ensino da FTD Educação**, distribuído exclusivamente e acompanhado pela **Editora FTD S.A.**, por entendermos que esta solução educacional responde de forma plena às demandas atuais da nossa rede e está em consonância com as diretrizes das nossas políticas públicas educacionais.

O SIM Sistema de Ensino é composto por materiais didáticos impressos e digitais, bem como, serviços pedagógicos de natureza continuada.

Esse Parecer sucede o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** entregue por essa Secretaria e, nele, apresentaremos argumentos consistentes que possibilitam e viabilizam essa contratação.

I. SISTEMA ESTRUTURADO DE ENSINO - METODOLOGIA

Com o intuito de caracterizar e qualificar um Sistema Estruturado de Ensino, pode-se pensar numa definição que o coloca como um produto educacional constituído de um conjunto articulado de conteúdos curriculares e de materiais didáticos multidisciplinares, em suportes físicos e digitais, para apoiar o ensino do professor e garantir um melhor aprendizado dos alunos, integrado a um conjunto de serviços técnicos e pedagógicos destinados a apoiar a gestão e a coordenação pedagógica da escola.

Uma característica que distingue um Sistema Estruturado de Ensino de outros conjuntos de materiais como os livros didáticos, é que o Sistema não é um produto de autoria individual e sim de autoria coletiva.

Diferentemente do livro, cujo autor demarca com sua visão os espaços e conteúdos de uma disciplina, o Sistema de Ensino demarca, além dos espaços de cada uma delas, as suas fronteiras, elaborando uma metodologia educacional entre diversos autores, professores e gestores, desenvolvendo os diversos elementos necessários para o andamento eficaz e eficiente de uma escola, de forma orgânica.

Um sistema de ensino não produz livros, produz cursos e todos os elementos necessários para que sejam factíveis e atinjam os objetivos de aprendizagem de cada estudante. Esse formato favorece a produção de conteúdos interdisciplinares e pode ser um elemento auxiliar de projetos escolares comprometidos com o desenvolvimento integral do estudante e a aprendizagem das competências essenciais previstas na BNCC.

II. A DECISÃO INSTITUCIONAL PELA ADOÇÃO DE UM SISTEMA DE ENSINO

A decisão por adotar um Sistema de Ensino em nossa rede de escolas fundamenta-se na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB, que, em seu **Inciso I do Artigo 12** traz:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

ou seja, é direito de cada rede escolar elaborar e executar sua proposta pedagógica da qual a escolha dos materiais didáticos é parte integrante.

Um Sistema de Ensino não é apenas um conjunto de materiais e serviços. Tem um desenho sistêmico e uma base conceitual e metodológica que dá coesão ao conjunto de seus elementos constitutivos, tanto os de natureza física como livros, apostilas ou outros materiais, como os de natureza digital. Estes últimos, disponíveis em plataformas, podem ser trilhas de aprendizagem, games, vídeos, entre outros, e estão articulados aos elementos físicos, para enriquecer, complementar, ou contextualizar conteúdos de ensino. Dessa forma, como o próprio nome diz, a natureza sistêmica dos sistemas de ensino exige que tanto os recursos físicos como os recursos digitais sejam utilizados conjuntamente.

Como o próprio nome diz, esse conjunto de recursos para ensinar e aprender é de natureza sistêmica. Os materiais didáticos e serviços que compreende não podem ser usados separada ou parcialmente sob risco de que se percam todas as interconexões desenvolvidas entre as diversas disciplinas respeitando seus requisitos próprios, que são um dos grandes diferenciais dos sistemas em relação aos livros didáticos tradicionais.

Esses são os pontos nos quais nossa equipe pedagógica se baseou para a escolha dessa metodologia para nossas escolas, professores, alunos e gestores escolares.

III. A EDITORA FTD E O SIM SISTEMA DE ENSINO

A **Editora FTD Ltda.**, ou **FTD Educação**, tem sua notoriedade reconhecida. É uma empresa renomada, que traz Materiais Didáticos, Sistemas de Ensino Estruturados e Serviços de Natureza Pedagógica com qualidade e metodologia única. Empresa pertencente ao Grupo Marista, a FTD tem 125 anos de existência, dedicados à produção de materiais didáticos, sistemas de ensino e serviços pedagógicos com qualidade superior, sendo hoje a maior fornecedora de materiais para o Governo Federal através do Programa PNLD. Sempre com o foco voltado para Educação Básica.

A **Editora FTD S.A.**, doravante chamada pela sigla FTD, é a distribuidora exclusiva da FTD Educação em um grupo de municípios do Estado de São Paulo e 64 municípios no Sul de Minas Gerais, onde se inclui a nossa **ARCEBURGO**.

Hoje a FTD atende 52 municípios com Sistemas de Ensino da FTD e mais uma quantidade grande com livros didáticos, soluções educacionais em diferentes áreas, entre outros. A FTD é hoje a mais respeitada distribuidora dessa região devido ao seu trabalho de excelência nos serviços pedagógicos, entrega de materiais, atendimento, formação de professores etc.

No Estado de São Paulo, são parceiros com contrato junto à FTD: **Águas de Santa Bárbara, Altinópolis, Álvares Florence, Analândia, Arco Íris, Bálamo, Bariri, Barretos, Borborema, Brotas, Cajobi, Cajuru, Colômbia, Cosmorama, Dois Córregos, Duarte, Floreal, Getulina, Jacanga, Japê, Jpiguá, Mariópolis, Nhandeara, Nova Independência, Novo Horizonte, Olímpia, Palmeira D'Oeste, Pedranópolis, Pedrinhas Paulista, Pereira Barreto, Pirajuí, Poloni, Promissão, Reginópolis, Rosana, Santa Fé do Sul, Santo Antônio Alegria, Santo Antônio Jardim, Suzanópolis, Tanabi, União Paulista e Zacarias.**

No Estado de Minas Gerais, entre os 64 municípios atendidos pela FTD são 10 parceiros com contrato junto à FTD: **Alpinópolis, Bom Jesus da Penha, Campo Florido, Cássia, Cristina, Ibiraci, Itá de Minas, Jacutinga, São Tomás de Aquino e Ibitiúra de Minas.**

Os resultados obtidos são excelentes e bem demonstrados, por exemplo, pelas notas do **IDEB** desses parceiros ([IDEB um importante indicador de qualidade na educação](#)).

Destaque-se:

FLOREAL - IDEB 9,3 (Anos Iniciais) o maior IDEB do Brasil.

ÁLVARES FLORENCE - IDEB 7,9 (Anos Iniciais)

COLÔMBIA - IDEB 7,9 (Anos Iniciais)

BÁLAMO - IDEB 7,9 (Anos Iniciais)

DUARTINA - IDEB 7,7 (Anos Iniciais)

SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA - IDEB 7,4 (Anos Iniciais)

SUZANÓPOLIS - IDEB 7,4 (Anos Iniciais)

entre outros.

Outro indicador FUNDAMENTAL, hoje ponto focal nas análises do MEC/INEP em relação à qualidade da Educação Pública, é a porcentagem de crianças plenamente alfabetizadas, e na idade certa.

Recentemente o INEP divulgou os resultados referentes aos índices de crianças alfabetizadas, as metas previstas em cada ano, município a município, medições feitas em 2024. São diferentes dados que podem ser analisados de diferentes formas. Um deles, possivelmente o mais importante, é o "dado final", ou seja, a **% de alunos ALFABETIZADOS no município**.

Os parceiros que se utilizam dos sistemas de ensino da FTD Educação através da Editora FTD S.A., alcançaram resultados excelentes nesse quesito, comprovando, mais uma vez, a eficácia do trabalho pedagógico realizado junto aos municípios parceiros. Vejamos os índices alcançados, e comparados às médias dos estados de São Paulo e Minas Gerais

ESTADOS SP + MG		Níveis	% de alunos alfabetizados correspondente	PARCEIROS DLC - FTD	
27,1%	53,0%	Nível 5	acima de 80%	24,0%	62,0%
25,9%		Nível 4	entre 70% e 80%	38,0%	
22,4%	38,1%	Nível 3	entre 60% e 70%	14,0%	30,0%
15,7%		Nível 2	entre 50% e 60%	16,0%	
7,3%	8,9%	Nível 1	entre 40% e 50%	8,0%	8,0%
1,5%		Abaixo do nível 1	até 40%	0,0%	

Esses municípios alcançaram a marca excelente de ter, em média, 62% de suas crianças com taxa de alfabetização acima de 70%.

A ausência da alfabetização plena no tempo adequado não compromete apenas o aprendizado escolar, mas toca profundamente a vida emocional e social de uma criança ou de um jovem. A dificuldade em ler e escrever mina a confiança, gera frustrações e pode provocar sentimentos de incapacidade e exclusão. Sem o domínio da palavra, perde-se a autonomia para compreender o mundo, acessar informações e participar ativamente da sociedade.

Mais grave ainda, os sonhos e projetos de vida ficam limitados, já que a leitura e a escrita são chaves para o conhecimento, para a imaginação e para a construção de um futuro com dignidade e esperança. Garantir a alfabetização plena, portanto, é assegurar não apenas o direito de aprender, mas o direito de sonhar e de se realizar plenamente.

O **SIM Sistema de Ensino**, sistema que gostaríamos de implantar em Arceburgo, alia rigor acadêmico, compromisso social e metodologias inovadoras, alinhadas à BNCC e às Diretrizes Curriculares Nacionais. O **SIM** oferece materiais e serviços que não são atendidos pelos livros didáticos destinados pelo PNLD, sendo esses serviços pedagógicos, o grande diferencial da FTD. Além disso, não há outra Editora que ofereça um Sistema Estruturado de Ensino, completo e com os mesmos propósitos pedagógicos da nossa Rede Municipal.

O **SIM Sistema de Ensino** da Editora FTD Ltda. traz em seu material didático e serviços de natureza continuada acoplados, princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN), em especial a Diretriz 7. As orientações curriculares indicadas pela BNCC somam-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral, base para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Para poder proporcionar uma Educação Básica de qualidade aos estudantes de Arceburgo e sua Rede Municipal de escolas, a Secretaria Municipal de Educação espera obter resultados de excelência com a contratação do **SIM Sistema de Ensino**, em especial, no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (**SAEB**) do Ministério da Educação, permitindo a aferição da qualidade da educação municipal, oferecendo

subsídios para o monitoramento e regulação da aprendizagem, a elaboração e o aprimoramento de políticas públicas com base em evidências. Isso visa cumprir o que determina o **Plano Municipal de Educação (PME) de Arceburgo (GO)**. O PME foi elaborado condizente à Lei 13.005 de junho de 2014, Plano Nacional de Educação (PNE).

A contratação do **SIM Sistema de Ensino**, além de auxiliar no cumprimento de Metas estabelecidas no PNE e PME, traz um caráter fundamental na melhoria da Gestão Educacional, pois não só permite a melhoria dos resultados, como também propõe a construção de uma nova Identidade de Rede, permitindo qualidade com equidade.

IV. A ESCOLHA PELO SIM SISTEMA DE ENSINO DA FTD EDUCAÇÃO

Após pesquisas no mercado por Sistemas Estruturados de Ensino, identificamos que o SIM Sistema de Ensino é aquele que melhor se alinha ao nosso Projeto Político Pedagógico (PPP), bem como, à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). O PPP reflete a filosofia e as particularidades da nossa instituição, enquanto a BNCC, garante um padrão nacional de ensino e a formação de competências.

A implementação do PPP orientado pela BNCC em nossa rede de escolas através de um currículo organizador da nossa vida escolar, terá o Sistema de Ensino como ferramenta para atingir esses objetivos, considerando também o perfil dos nossos alunos e o contexto sociocultural da comunidade.

A aquisição do SIM Sistema de Ensino da Editora FTD SA e sua utilização para os alunos e professores de todos os segmentos da rede municipal de Arceburgo, teve e tem o propósito de oferecer a todos os educandos, indistintamente, a **IGUALDADE** e **EQUIDADE** no ensino, através de um consistente **APRENDIZADO**, pilares de sua Política Pública Educacional. Essa Política visa uma Educação Básica de Qualidade, que indique, direcione e trabalhe as competências e os conhecimentos a serem desenvolvidos ao longo da etapa escolar de todos os estudantes da Rede Municipal de Arceburgo.

Embora todos os sistemas de ensino utilizem basicamente os mesmos elementos curriculares e tecnológicos, são completamente distintos entre si na forma como elaboram suas conexões, prioridades educacionais, cargas horárias mínimas necessárias, estratégias de interlocução com professores, gestores escolares, famílias e alunos. Como o próprio nome indica os Sistemas de Ensino não são intercambiáveis, nem podem ser usados pela metade. É como com outros sistemas, por exemplo, um automóvel: todas as marcas usam as mesmas peças – freio, embreagem, suspensão – mas não é possível usar as peças de uma marca de um automóvel em um de outra marca.

O SIM Sistema de Ensino da FTD Educação foi escolhido pela nossa equipe pedagógica por possuir características bem alinhadas àquilo que queremos. O SIM Sistema de Ensino é exclusivo da Editora FTD SA. A FTD Educação, tem sua notoriedade reconhecida. É uma empresa renomada, que traz materiais e Sistema de Ensino Estruturado de qualidade e metodologia única.

O SIM Sistema de Ensino oferece materiais e serviços, que não são atendidos pelos livros didáticos destinados pelo PNLD. Além disso, não há outra Editora que ofereça um

Sistema Estruturado de Ensino, completo e com propósitos pedagógicos semelhantes aos da nossa Rede Municipal.

O SIM Sistema de Ensino, apresenta excelência e é exclusivo da FTD Educação, tendo seus materiais a Declaração de Exclusividade, emitida pela Câmara Brasileira do Livro.

O SIM Sistema de Ensino da FTD Educação, em seu material didático e os serviços de natureza continuada acoplados, é orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN). As orientações curriculares indicadas pela BNCC somam-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral, base para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

Arceburgo e sua Rede Municipal de Escolas pretende, com a adoção do SIM Sistema Estruturado de Ensino, continuar a obter resultados de excelência no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB). O SAEB é o processo de avaliação educacional em larga escala realizado periodicamente pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), que permite a aferição da qualidade da educação municipal, oferecendo subsídios para o monitoramento e regulação da aprendizagem, a elaboração e o aprimoramento de Políticas Públicas com base em evidências. Dele resulta o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, o IDEB.

O Plano Nacional de Educação estabelecido pela Lei 13.005, documento que determina, através de suas vinte metas, as diretrizes, metas e estratégias para a política educacional entre o período de 2014 e 2024, em sua Meta 7, trata: - *“Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais projetadas para o IDEB...”*, aplicável tal qual para Arceburgo.

Alinhada às orientações e parâmetros em relação às metas determinadas pelo INEP, a Gestão Municipal de Educação de Arceburgo trabalha no sentido de cumprir tais dispositivos legais, visto que foram determinados após análises das demandas locais dos estudantes das nossas Escolas. Ressalta-se que o nosso Plano Municipal de Educação foi elaborado condizente ao Plano Nacional de Educação - PNE, Lei 13.005 de junho de 2014.

Portanto, o que se busca em todas as ações de sua Política Pública Educacional é estar em consonância com essas diretrizes, tendo como propósito obter resultados cada vez mais significativos nas avaliações a que são submetidos seus estudantes do Ensino Fundamental. Justifica-se, dessa forma, a exigência de que o Sistema de Ensino apresente em sua composição, materiais que apoiem a preparação dos nossos estudantes para as avaliações do SAEB.

V. O TRABALHO METODOLÓGICO E INCLUSÃO

Nosso intuito é realizar um investimento adequado em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, conforme desejamos e vem sendo orientado pelo próprio **Ministério da Educação - MEC, Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE e Tribunal de Contas da União - TCU.**

Além disso, cabe ainda ressaltar que a **Emenda Constitucional 108 de 2020** que tornou o FUNDEB permanente e a Lei do Novo FUNDEB - Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, as redes públicas de ensino que cumprirem as condicionantes de melhoria de Gestão, alcançarem evolução de indicadores de melhoria de aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, receberão gradativamente a partir de 2023, um recurso extra de 2,5%, o denominado **VAAR - Valor Aluno Ano Resultado**. Essas determinações, reforçam ainda mais nosso entendimento de compromisso com a educação pública de **Arceburgo**. Por essas razões, decidimos de forma responsável solicitar a adoção do SIM Sistema Estruturado de Ensino da FTD Educação. O Sistema não somente irá auxiliar a implementar Políticas Públicas Educacionais estabelecidas por força de Lei, bem como contribuirá para o avanço dos indicadores da rede.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, em seu Título II, artigo 3º – indica como Princípios da Educação, entre outros, a:

- Igualdade de condições de acesso e permanência na escola.
- Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.
- Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.
- Respeito à liberdade e apreço à tolerância.
- Garantia do padrão de qualidade.
- Valorização da experiência extraescolar.
- Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Dessa forma, a obra didática, parte do objeto dessa solicitação, analisada pela equipe pedagógica desta Secretaria de Educação, identificou que as mesmas em hipótese alguma, veicula preconceitos. Observou-se que a obra está atualizada em relação aos avanços da teoria e prática pedagógicas, não repete padrões estereotipados e não contém informações erradas, equivocadas ou superadas pelo desenvolvimento de cada área do conhecimento – seja sob a forma de texto ou ilustração – ou ainda, informações que contrariem, de algum modo, a legislação vigente, constantes dos Referenciais, Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais, bem como, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

A obra didática do SIM Sistema de Ensino Estruturado, **“tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”** (artigo 2º - LDB), favorecendo o diálogo, o respeito e a convivência, possibilitando aos alunos e professores o acesso a informações atualizadas, corretas e necessárias ao seu crescimento pessoal, intelectual e social, atuando como propagador de conceitos e informações necessários à cidadania e ao convívio democrático, como o respeito, a ética e o reconhecimento da diversidade.

O SIM Sistema de Ensino se diferencia por oferecer:

- *Materiais didáticos completos e atualizados;*
- *Formação continuada para professores;*
- *Consultoria pedagógica e de gestão;*
- *Sistema de avaliação diagnóstica e formativa;*
- *Ambiente digital interativo;*
- *Metodologia baseada em evidências científicas.*

Esse conjunto assegura uma implementação sólida e garante que o aprendizado ocorra em sintonia com a realidade dos nossos estudantes.

Além disso, o sistema reafirma valores de pluralidade, respeito e inclusão, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Nenhum estudante será deixado para trás: crianças com deficiência, jovens em vulnerabilidade social ou aqueles que enfrentam dificuldades de aprendizagem terão acesso a práticas pedagógicas diferenciadas e humanizadas.

O trabalho metodológico realizado pelos educadores de **Arceburgo** em conjunto com os profissionais do SIM Sistema Estruturado de Ensino, de forma contínua, irá propor um diálogo aberto à pluralidade e à diversidade, no qual a experiência escolar seja acessível, eficaz e agradável para todos, sem exceção, independentemente de aparência, etnia, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual ou quaisquer outros atributos, garantindo o direito de aprender a todos.

Dessa maneira, o município de **Arceburgo** reafirma seu compromisso de combater e reverter qualquer situação de exclusão que marginaliza alguns grupos minoritários e as pessoas que não puderam estudar ou completar sua escolaridade na idade própria.

Igualmente, **Arceburgo** reafirma seu compromisso com os alunos com deficiência, ao reconhecer a necessidade de práticas pedagógicas inclusivas e de diferenciação curricular, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

VI. QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E INDICADORES DE AVALIAÇÃO: SAEB E IDEB (FOCO)

A condução da Política Pública Educacional Municipal de Arceburgo, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, pauta-se no compromisso de garantir a todos os educandos, sem exceção, a **IGUALDADE** de oportunidades e a **EQUIDADE** no processo de ensino e aprendizagem, com base em um **APRENDIZADO** consistente e significativo. Esses são os pilares da Política Pública Educacional do município, orientada para a promoção de uma Educação Básica de Qualidade, que desenvolva competências e conhecimentos fundamentais ao longo de toda a trajetória escolar dos estudantes da Rede Municipal.

A aferição da qualidade da educação oferecida pelas redes públicas é realizada, em âmbito nacional, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio

Teixeira (INEP), por meio de um conjunto de indicadores educacionais que considera múltiplas variáveis, entre as quais destacam-se:

Contexto sociodemográfico

- Desempenho escolar
- Complexidade da gestão da escola
- Investimento em educação
- Formação dos professores
- Rendimento escolar
- Acesso à educação

Dentre os principais instrumentos de avaliação externa utilizados, destaca-se o **Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB)**, aplicado periodicamente pelo INEP, cujos resultados compõem o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB). O IDEB sintetiza, em um único indicador, dois componentes essenciais para a avaliação da qualidade da educação:

1. o desempenho dos estudantes nas provas padronizadas do SAEB (média entre Português e Matemática, de 0,0 a 10,0) chamado **NOTA SAEB** e o
2. o fluxo escolar, representado pelas **taxas de aprovação ou % rendimento escolar** (de 0 a 100%) informadas no Censo Escolar.

IDEB = (Nota SAEB) x (% rendimento escolar)

O IDEB, calculado pelo produto entre os dois componentes citados, representa, assim, uma ferramenta estratégica de gestão, sendo utilizado como referência para o estabelecimento e o acompanhamento de metas de qualidade da educação básica. Além disso, subsidia a formulação e o monitoramento de políticas públicas educacionais baseadas em evidências, sendo um dos eixos de avaliação do cumprimento da Meta 7 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que visa “fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem”.

De acordo com o próprio INEP, o SAEB tem por objetivos:

1. Produzir indicadores educacionais para o Brasil, suas regiões, unidades da federação e, sempre que possível, para os municípios e escolas;
2. Avaliar a qualidade, equidade e eficiência da educação praticada no país;
3. Subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas em educação;
4. Estimular o desenvolvimento técnico-científico na área de avaliação educacional.

Esses indicadores possibilitam aferir se as crianças e jovens estão, de fato, aprendendo e progredindo nas etapas escolares de forma adequada. Também oferecem aos gestores escolares e às redes de ensino um retrato claro das fragilidades do sistema, servindo como base para o planejamento de ações pedagógicas mais efetivas.

Entretanto, alcançar os avanços exigidos pelo atual contexto educacional demanda a adoção de estratégias mais integradas e especializadas. Nesse sentido,

torna-se essencial estabelecer parcerias com empresas que ofereçam soluções educacionais estruturadas, capazes de articular materiais didáticos de qualidade com serviços pedagógicos continuados, alinhados às diretrizes da BNCC e às exigências do SAEB.

O atual cenário do IDEB de Arceburgo **(ver gráficos abaixo)** evidencia que não houve evolução consistente nos últimos ciclos de avaliação. Essa realidade exige ações imediatas e estruturadas, que apoiem a rede na preparação dos estudantes para o SAEB e outras avaliações externas.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresentado traz uma análise detalhada dos resultados do IDEB de Arceburgo ao longo dos anos em que esse índice foi medido, 2005 a 2023, bianualmente. O ETP também mostrou o quanto a utilização de um Sistema de Ensino contribui para a melhoria, não só da proficiência, como também na retenção dos alunos, base para o cálculo do índice IDEB.

O SIM Sistema de Ensino contribui diretamente para:

- **Elevação das notas do SAEB em Língua Portuguesa e Matemática;**
- **Melhoria das taxas de rendimento escolar;**
- **Evolução do IDEB municipal;**
- **Monitoramento contínuo da aprendizagem.**

Assim, o sistema não é apenas um recurso pedagógico, mas um instrumento estratégico de gestão, capaz de transformar dados em evidências e evidências em políticas eficazes.

Essa realidade reforça a necessidade de adoção de ações estratégicas, contínuas e baseadas em evidências, com foco específico no aprimoramento das práticas pedagógicas e no suporte técnico aos professores e gestores escolares.

A contratação do SIM Sistema Estruturado de Ensino, além de contribuir para o cumprimento das Metas e estratégias estabelecidas no PNE e no PME, traz um caráter fundamental na melhoria da Gestão Educacional, pois não só permite a melhoria dos resultados, como também propõe sua análise e estratégias de intervenção pedagógica. Além de corroborar na construção de uma nova Identidade de Rede, permitindo qualidade e equidade do ensino público municipal.

Nosso intuito é realizar um investimento adequado em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, implementando as Políticas Públicas Educacionais previstas no Plano Municipal de Educação PME e Plano Nacional de Educação PNE, conforme desejamos e vem sendo orientado pelo próprio Ministério da Educação - MEC, Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE e Tribunal de Contas da União - TCU.

Sabemos do nosso compromisso com a Educação Pública e a necessidade de se ter respeito às Legislações, para isso, atuamos não só em respeito à responsabilidade fiscal, mas principalmente em respeito à responsabilidade educacional. A responsabilidade em se aplicar corretamente os recursos da Educação é da Pasta da Educação. Sejam aqueles constitucionais, bem como os voluntários. Para um Ente Federado, pleitear os recursos voluntários do FNDE, é necessário estar em dia com as prestações de contas, bem como comprovar está em busca do cumprimento das Metas do PME. É imprescindível possuir um PME, condizente ao PNE e estar com suas Metas

monitoradas, ou seja, informar o que já foi cumprido e o que se falta cumprir, apresentando as estratégias de como alcançá-las. O SIM Sistema de Ensino, contribui plenamente para a implementação de inúmeras Metas e estratégias.

Além disso, cabe ainda ressaltar que a EC 108 de 2020 que tornou o FUNDEB permanente e a Lei do Novo FUNDEB - Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, em seu Art. 5º, inciso III, estabelece: “que as redes públicas de ensino que cumprirem as condicionantes de melhoria de Gestão, alcançarem evolução de indicadores de melhoria de aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, receberão (iniciado em 2023), um recurso extra denominado VAAR - Valor Aluno Ano Resultado”. O SIM Sistema Estruturado de Ensino muito auxilia para esse alcance.

VII. A OBRA DIDÁTICA DO SIM SISTEMA DE ENSINO E SUA FUNÇÃO PEDAGÓGICA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, em seu Título II, artigo 3º – indica como Princípios da Educação, entre outros, a:

I - Igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância.

V - Garantia do padrão de qualidade.

VI - Valorização da experiência extraescolar.

VII - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Dessa forma, a obra didática, parte do objeto do SIM Sistema de Ensino, é consistente, coerente e vai ao encontro da Proposta Pedagógica desta Rede Municipal de Ensino. Ela não veicula preconceitos, está atualizada em relação aos avanços da teoria e prática pedagógicas, não repete padrões estereotipados e não contém informações erradas, equivocadas ou superadas pelo desenvolvimento de cada área do conhecimento – seja sob a forma de texto ou ilustração – ou ainda, informações que contrariem, de algum modo, a legislação vigente, constantes dos Referenciais, Diretrizes e Parâmetros Curriculares Nacionais, bem como, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso. Pelo contrário, as obras respeitam todos os dispositivos legais.

A obra didática do SIM Sistema Estruturado de Ensino tem “por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (artigo 2º - LDB), favorecendo o diálogo, o respeito e a convivência, possibilitando aos alunos e professores o acesso a informações atualizadas, corretas e necessárias ao seu crescimento pessoal, intelectual e social, atuando como propagador de conceitos e informações necessários à cidadania e ao convívio democrático, como o respeito, a ética e o reconhecimento da diversidade.

Entendem os profissionais da Secretaria Municipal de Educação de Arceburgo, que o educando é o principal agente de seu processo de aquisição e de construção de

conhecimentos, ou seja, o protagonista no desenvolvimento das ações que permitirão o amadurecimento de sua autonomia cognitiva. Para tal situação é necessário que ocorra a permanência do SIM Sistema Estruturado de Ensino, pois constata-se que ele tem desenvolvido em nossos alunos, de forma contínua e processual, a aprendizagem, garantindo a qualidade na educação oferecida e nos resultados esperados para nossos alunos.

O trabalho metodológico realizado pelos educadores de Arceburgo em conjunto com os profissionais do SIM Sistema de Ensino, ocorre de forma contínua, aberto à pluralidade e à diversidade, no qual a experiência escolar se torna acessível, eficaz e agradável para todos, sem exceção, independentemente de aparência, etnia, religião, sexo, identidade de gênero, orientação sexual ou quaisquer outros atributos, garantindo o direito de aprender a todos.

Dessa maneira, o município de Arceburgo reafirma seu compromisso de combater e reverter qualquer situação de exclusão que marginaliza alguns grupos minoritários e as pessoas que não puderam estudar ou completar sua escolaridade na idade própria.

Igualmente, Arceburgo reafirma seu compromisso com os alunos com deficiência, ao reconhecer a necessidade de práticas pedagógicas inclusivas e de diferenciação curricular, conforme estabelecido na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015 e na Meta 4 do Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014.

Princípios observados no material do SIM Sistema de Ensino que fortalecem nossa solicitação, por se enquadrar totalmente na Proposta Pedagógica desta Rede de Ensino e que pode comprometer sua continuidade, caso ocorra uma ruptura no processo:

1. A Proposta Pedagógica de Ensino do SIM Sistema Estruturado para a Rede Municipal de escolas de Arceburgo, consiste em oferecer um material que oportunize o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O trabalho com o material didático do SIM Sistema Estruturado de Ensino proporciona maior espaço para o desenvolvimento das relações interpessoais no ambiente escolar e atividades socioculturais que priorizam o conhecimento, as competências e as habilidades indispensáveis ao ser humano.

2. A Proposta enfatiza os aspectos da vida em sociedade e proporciona conteúdos pedagógicos e as habilidades associadas fundamentais aos estudantes em formação, valorizando o papel do indivíduo nas transformações do processo histórico, político e ético e na construção da identidade pessoal para o perfeito exercício da cidadania. Este propósito está configurado nos conteúdos e atividades propostas pelo material didático do SIM.

3. O plano curricular da coleção está atualizado e se integra à proposta pedagógica para a educação infantil e ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Arceburgo, abordando temas contemporâneos, habilidades socioemocionais e situações-problemas. O objetivo desta proposta é fortalecer as condições para que as crianças aprendam, assumindo um papel ativo por meio de interações e brincadeiras, em ambientes seguros e desafiadores, onde possam viver os direitos garantidos pela BNCC – Base Nacional Comum Curricular de se expressar, participar, explorar, brincar, conviver e conhecer-se.

4. Destaca-se para o Ensino Fundamental a progressão das múltiplas aprendizagens, numa abordagem interdisciplinar e contextualizada articulando o trabalho com as experiências anteriores oportunizando ao aluno o exercício de pensar, pesquisar, argumentar, contribuindo para ampliar sua visão de mundo. A BNCC – Base Nacional Comum Curricular aponta que “tal articulação precisa prever tanto a progressiva sistematização dessas experiências quanto o desenvolvimento, pelos alunos, de novas formas de relação com o mundo, novas possibilidades de ler e formular hipóteses sobre os fenômenos, de testá-las, de refutá-las, de elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos”.

5. Ao compreender as mudanças no processo de desenvolvimento da criança, como a maior autonomia nos movimentos e a afirmação de sua identidade, a BNCC propõe ainda, ao longo do trabalho escolar, o estímulo ao pensamento lógico, criativo e crítico, bem como sua capacidade de perguntar, argumentar, interagir e ampliar sua compreensão do mundo. No Ensino Fundamental Anos Iniciais “a progressão do conhecimento ocorre pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender” (BNCC).

O trabalho de reformulação da proposta pedagógica da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Municipal de Arceburgo vem sendo desenvolvido desde a promulgação da BNCC. O grupo de trabalho formado por Diretores, Coordenadores e Professores e equipe da Secretaria, além de representantes do Conselho Municipal de Educação, tem se reunido para estudar e desenvolver as atividades de pesquisa para a concepção deste documento.

Os materiais didáticos do SIM Sistema Estruturado de Ensino e a matriz de serviços que o compõe, atendem os princípios pedagógicos referenciados e descritos acima e estão em plena consonância com os critérios de avaliação institucionalizados pelo MEC para a seleção de livros e material didático. O propósito é o de proporcionar a integração e transversalidade entre o sistema de ensino e os livros didáticos e paradidáticos de suporte adotados, de forma não excludente, porém complementar. O SIM Sistema Estruturado de Ensino da FTD Educação, é um Sistema Exclusivo da FTD, não havendo concorrência no mercado, tampouco a existência de outro Sistema que atenda todas as exigências pedagógicas da Rede de Ensino de Arceburgo.

Neste sentido, são princípios atendidos pelo SIM Sistema Estruturado de Ensino, os quais norteiam a avaliação, quando aplicáveis:

1. Cumprimento das normas oficiais: respeito à legislação e às diretrizes relativas à Educação Básica;

2. Ética e Cidadania: observância de princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social;

3. Proposta Pedagógica: coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica.

4. Conteúdos: correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos, ênfase na pesquisa e experimentação.

No Ensino Fundamental Anos Iniciais, um destaque importante: a alfabetização. A atual Política Nacional de Alfabetização tem como objetivo elevar a qualidade da alfabetização e combater o analfabetismo em todo o território brasileiro. A PNA enfatiza ainda que, embora na Educação Infantil a criança já deva adquirir certas habilidades e competências relacionadas à leitura e à escrita, é no Ensino Fundamental que se inicia formalmente a alfabetização. Desse modo, é necessário oferecer a todas as crianças condições que possibilitem esse aprendizado nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. A exigência de materiais que apoiem o processo de alfabetização fundamenta-se dessa forma.

O sistema de ensino oferece uma proposta de alfabetização e construção de conhecimentos em todos os segmentos de ensino, com consonância com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), fundamentada nas Diretrizes, Referenciais e Parâmetros Curriculares Nacionais, em cada um dos segmentos de ensino, e trabalha as competências e habilidades avaliadas pelas avaliações externas e exames, como SAEB.

O SIM Sistema Estruturado de Ensino, em seu material didático promove o desenvolvimento do hábito de leitura, a interdisciplinaridade e a ampliação e contextualização dos conteúdos e da aprendizagem desenvolvidos em cada um dos anos dos segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental. No caso específico da Leitura os materiais didáticos do SIM, indica em sua proposta técnica a metodologia e os recursos que utiliza respeitando os seguintes referenciais:

- 1. Compreensão dos múltiplos significados da palavra nos diferentes contextos;**
- 2. Estabelecer relações entre as partes de um mesmo texto e entre diferentes textos;**
- 3. Apropriação do conhecimento trazido pela obra;**
- 4. Reconhecer/identificar relações entre texto (intertextualidade) ampliando as possibilidades de interação através da linguagem com outros textos e com a sociedade;**
- 5. Instrumentalizar o professor como agente de conexão entre o aluno e a obra.**
- 6. Manual do Professor: observância das características e finalidades específicas do manual do professor e adequação da coleção à linha pedagógica nele apresentada.**
- 7. Projeto gráfico: adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico aos objetivos didático-pedagógicos da coleção.**

VIII. CONSIDERAÇÕES LEGAIS E A INEXIGIBILIDADE

O SIM Sistema de Ensino oferece materiais e serviços, que não são atendidos pelos livros didáticos oferecidos pelo PNLD. Como já dito anteriormente também não há outra Editora que ofereça um Sistema Estruturado de Ensino, completo e com os mesmos

propósitos pedagógicos da nossa Rede de Ensino. O SIM Sistema de Ensino é para Arceburgo singular em sua proposta.

O SIM Sistema de Ensino, apresenta excelência e é exclusivo da FTD Educação. O SIM possui Declaração de Exclusividade, emitida pela Câmara Brasileira do Livro. Sendo, assim, aliado à sua singularidade, possível sua contratação por inexigibilidade.

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Neste sentido, entre outras, destacam-se as seguintes hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

...

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Em resumo, a partir da leitura atenta do art. 74 da nova lei de licitações é possível afirmar que, geralmente, a inexigibilidade de licitação restará configurada quando houver:

a) ausência de pluralidade de alternativas;

b) ausência de mercado concorrencial;

c) ausência de objetividade na seleção do objeto;

d) ausência de definição objetiva da prestação a ser executada.

Compreendemos que a inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo

torna impossível o confronto. A Inexigibilidade, a nosso ver, é plenamente justificável nesse caso, daí nossa solicitação nesse sentido.

* Nesse sentido, encaminhamos anexo, a Carta de Exclusividade e toda a documentação e certidões que comprovem a inexigibilidade e lisura do processo.

Em estudo, observamos que os especialistas do Direito Administrativo orientam e recomendam observar que em se tratando de exceção à regra geral da licitação pública, o órgão deverá instruir o processo de inexigibilidade com todos os elementos que entenda seguros e eficazes para robustecer a comprovação da exclusividade de forma convincente, sem perder de vista a moralidade, transparência e interesse público, princípios inerentes a todo ato administrativo. Em observância a esses preceitos e após exaustivas pesquisas no mercado por outros Sistemas de Ensino, é que expressamos nosso entendimento em ser possível e viável realizar esta aquisição, através do processo de inexigibilidade. Pois, não há nenhuma outra empresa que comercializa o SIM Sistema de Ensino, sendo o mesmo exclusivo da Editora FTD S/A, como já afirmado anteriormente. Por essa razão, solicitamos desta Procuradoria Jurídica uma análise desta viabilidade para que possamos prosseguir com a elaboração do Processo nesta natureza, caso haja este entendimento.

A FTD Educação, tem sua notoriedade reconhecida. A empresa nasceu no Brasil em 1902, com o nome de Editora FTD, ampliando a atuação dos Irmãos Maristas que estavam no Brasil desde 1897 na direção de vários colégios. A Editora FTD veio para consolidar o trabalho de Educação que os Maristas já realizavam no país. Ao longo de seus mais de 120 anos de existência, a FTD Educação acumula uma história de sucesso devido à união entre tradição e modernidade, seriedade e comprometimento; sempre investindo e trabalhando para garantir a qualidade de suas soluções educacionais.

A FTD Educação é hoje uma das instituições administradas pelo Grupo Marista, que abrange todos estados do Brasil através de suas filiais, distribuidores exclusivos e casas de atendimento. Diversos prédios compõem a estrutura atual: a Matriz, o Parque Gráfico - sendo esse um dos maiores da América Latina, dezesseis Filiais, catorze Distribuidores e dezenove Casas de Atendimento ao Professor. A história da FTD Educação está escrita no tempo e no espaço, referências que dão brilho, significado e relevância a tudo o que ela representa para o mercado editorial e para a Educação no Brasil.

A FTD Educação é uma empresa renomada, que traz materiais e Sistema de Ensino Estruturado de qualidade e metodologia única, que vão ao encontro dos propósitos da Rede Municipal de Ensino de Arceburgo.

IX. JUSTIFICATIVA DE PREÇO NA INEXIGIBILIDADE

O inciso III do parágrafo único do art. 26 da extinta Lei n.º 8.666/93, prescreve a exigência de justificativa do preço, como um elemento necessário para instrução do processo de inexigibilidade de licitação e a demonstração de correta aplicação dos recursos públicos. Da mesma forma se dá o entendimento no art. 72, inciso VII da Nova Lei de Licitações a 14.133/21.

A justificativa de preço é essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação, como, por exemplo, nas prorrogações de contratos, ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

Segundo os juristas, normalmente a justificativa do preço fundamenta-se em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, a contratações similares de outros entes públicos, a mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa a aferir o valor médio de mercado em contratações similares, conforme disciplina a Instrução Normativa n.º 05, de 27 de junho de 2014.

Não obstante, quanto aos casos de inexigibilidade de licitação, devemos rememorar que estes estão fundados na premissa de inviabilidade de competição, sob o fundamento de que esses serviços seriam caracterizados como singulares e ainda executados por profissionais de notória especialização. Nessas situações, verificamos um fator complicador nas realizações de pesquisa de preço, por exemplo, a outros fornecedores, frente as particularidades do serviço ou eventual condição de exclusividade do fornecedor.

Destacamos o entendimento exarado pelo Acórdão 2280/2019 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas da União no Pedido de Reexame, cujo relator foi Ministro Benjamin Zymler, que assim foi disponibilizado no Boletim de Jurisprudência do TCU n.º 256:

“A justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante:

(i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima;

(ii) no caso de inexigibilidade, comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas. (Redação dada por BRITO, Lopes Souza. A justificativa de preço na inexigibilidade de licitação.)”

Observamos ainda a manutenção deste entendimento pela Egrégia Corte de Contas, quando da publicação do Informativo n.º 361, que destaca um dos julgados do Tribunal de Contas da União sobre o tema, apresentando:

“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a “dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores

ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)”. Segundo ele, essa linha de raciocínio “vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário”. Acerca do caso concreto, o relator assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, “demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar”. E concluiu: “Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema”, no que foi acompanhado pelos demais ministros.” (TCU, Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas)

A Advocacia-Geral da União – AGU possui o mesmo entendimento, conforme se observa na Orientação Normativa nº 17, que dispõe:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

X. CONCLUSÃO SOBRE PREÇO A SER PRATICADO

Concluimos que é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, conforme as disposições da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES/ME, editada para regulamentar a pesquisa de preços no seu âmbito. Ambas trouxeram novamente à tona a necessidade de uma abordagem clara sobre o assunto. Da análise conjunta, as seguintes regras podem ser extraídas:

a) O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a estimativa de despesa (valor estimado da contratação), que será obtida por meio de pesquisa de preços nos parâmetros a partir dos parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 72, inc. II da Lei 14.133/21);

b) O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a justificativa de preços (art. 72, inc. VII da Lei 14.133/21); a justificativa de preços terá como base os valores de contratação de objetos idênticos comercializados pela empresa a ser contratada em até um ano antes da data da contratação, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor na forma do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 7º, §1º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

Salientamos ainda, que, o Tribunal de Contas da União considera que, ao realizar pesquisa de preços junto a possíveis prestadores dos serviços pretendidos, demonstraria a viabilidade de competição e, conseqüentemente, afastaria a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada.

Diante do exposto, acreditamos que a forma capaz de fundamentar a justificativa do preço em processos de inexigibilidade de licitação, é a apresentação de comparação dos preços praticados pelo prestador de serviço perante outros entes públicos. O que não significa que os preços precisam necessariamente ser idênticos. Devendo haver o entendimento e o respeito às tabelas e períodos em que são praticados.

Justifica-se então, as Notas Fiscais apresentadas pela FTD Educação de outros entes federados parceiros. Portanto, divergências de preços observados entre os Entes Federados parceiros, referem-se ao período da contratação inicial do Ente. Observando ainda, os reajustes propostos nas renovações, conforme previsão contratual. Ressalta-se que, o calendário base da FTD Educação, possui um período denominado de safra, que se inicia em julho de cada ano, findando-se em junho do ano subsequente. As tabelas de preços são reajustáveis ao término de cada safra.

XI. CONCLUSÃO FINAL

Sendo assim, por este parecer realizado pela equipe técnica pedagógica desta Secretaria Municipal de Educação, reiteramos a importância da aquisição do SIM Sistema de Ensino, para suporte aos professores e melhoria da qualidade do ensino público com equidade. Por essa razão, solicitamos análise de viabilidade e o deferimento para se realizar o Processo de Inexigibilidade, para a contratação do objeto proposto.

Trata-se de um investimento que vai além dos materiais: é um compromisso com a equidade, com a qualidade da aprendizagem e com a construção de uma nova identidade educacional para o município. Garantir às nossas crianças o direito de aprender na idade certa, de sonhar sem limites e de construir um futuro com dignidade é a missão que nos move.

Reitera-se que o material didático que compõe o SIM Sistema de Ensino é indissociável dos serviços de natureza continuada que o sistema oferece. Os serviços Educacionais são concebidos, construídos e elaborados conjugados aos conteúdos desse material. São eles que possibilitam a implementação do Sistema na Rede de Ensino. Não há eficácia na utilização dos materiais, sem os serviços agregados que lhes conferem sustentação e consistência para a sua funcionalidade.

Acompanha esse documento um Termo de Referência onde detalhamos os materiais e serviços que necessitamos e que serão fornecidos pela aquisição do SIM Sistema de Ensino.

Desde já, agradamos pela atenção. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rosângela Maria De Souza Dias

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Equipe Técnica Pedagógica:

Camila Soares de Souza Dias
Supervisora Pedagógica

Denise Aparecida da Silva
Representante da Avaliação Pedagógica

Anita Gomes
Representante da Avaliação Pedagógica

Romilda A. Balista Alves Carvalho
Representante da Avaliação Pedagógica

Giovana Lúcia de Almeida Possati da Costa
Representante da Avaliação Pedagógica